



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Fis. N°**

**LIVRO DE LEIS**

**LEI ORDINÁRIA N° 1993**

Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas "Citronela" e "Crotalária", como método natural de combate à dengue e dá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeita do Município de Piquete, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Piquete o Programa de Incentivo ao Cultivo da "Citronela" - *Cymbopogon Winterianus*- e da "Crotalária" - *Crotalaria Juncea* - como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

Parágrafo único - **VETADO**

Artigo 2º - Fica ao encargo do Poder Executivo Municipal realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da "Citronela" e "Crotalária" como método natural de combate a Dengue, bem como a apresentação de sementes da "Crotalária" aos alunos.


Artigo 3º - **VETADO**.

Artigo 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 16 de maio de 2014.

  
ANA MARIA DE GOUVÊA  
Prefeita Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos dezesseis (16) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (2014).

  
PAULO NOIA DE MIRANDA  
Secretário Geral do Município